



PROJETO DE LEI Nº 1170 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a redação da Lei nº. 744/2003, de 20 de março de 2003 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aragoiânia e fixa os Vencimentos dos Cargos em Comissão) e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ GARCIA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Aragoiânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 744/03, de 20 de março de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 2-D, com a seguinte redação:

“Art. 2-D - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Poder Executivo a Gerência Executiva, a Coordenação da Atenção Básica da Saúde e a Gerência de Licenciamento e Projetos Ambientais, como unidades administrativas, respectivamente das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e de Meio Ambiente, cujas atribuições são as constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Ficam criados na forma prevista no *caput* deste artigo, os cargos de provimento em comissão de Gerente Executivo e Coordenador da Atenção Básica da Saúde, ambos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e de Gerente de Licenciamento e Projetos Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos com vencimentos previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº. 744/2003 com suas alterações posteriores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

I – Compete ao Gerente Executivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- a) Prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento em assuntos relativos à pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações gerais;
- b) Supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas unidades administrativas subordinadas a sua área de atuação;



- c) Expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;
- d) Conduzir as atividades operacionais e burocráticas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em especial as vinculadas ao Gabinete do Secretário;
- e) Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- f) Assegurar a elaboração de Planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;
- g) Programar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo da Secretaria;
- h) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;
- i) Propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades;
- j) Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- k) Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- l) Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de saúde em seu âmbito de atuação;
- m) Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de saúde aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Saúde;
- n) Reunir-se com o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins de sua competência;
- o) Prestar assessoria ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento na formulação do plano de gestão financeiro, pessoal e material conforme as políticas municipais de saúde, compatíveis com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- p) Fiscalizar aspectos relativos às condições de trabalho, distribuição de trabalho, distribuição e investimento de recursos e distribuição de



materiais, visando à qualidade dos serviços de saúde e satisfação do usuário;

q) Desenvolver outras atividades afins.

II – Ao Coordenador da Atenção Básica da Saúde compete as seguintes atribuições:

a) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe de saúde da família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

b) Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

c) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

d) Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

e) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

f) Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

g) Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

h) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

i) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

j) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

k) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

l) Participar das atividades de educação em saúde permanente;

m) Realizar outras ações e atividades afins a serem definidas de acordo com as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III - Ao Gerente de Licenciamento e Projetos Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete as seguintes atribuições:

a) Orientar tecnicamente a emissão de licenças ambientais, com a anuência do Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Orientar a emissão de parecer e laudo técnico sobre projetos industriais relativos a pedidos de aprovação para a implantação de indústrias no município;

c) Orientar, coordenar e supervisionar a emissão de relatórios periódicos sobre a situação ambiental de todo o território municipal, com vistas a orientar as decisões do Poder Executivo quanto às metas/ações no que se refere a licenciamento e controle ambiental, bem como a elaboração de relatórios sobre produção do setor;

d) Proceder ao atendimento ao público, que buscar orientações sobre documentação necessária à protocolização de processo de licenciamento;

e) Examinar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento de atividades de exploração mineral, inclusive os já instalados;

f) Emitir parecer técnico sobre os pedidos de loteamento e conjuntos residenciais, analisando-os sob seus aspectos ecológicos e de acordo com a legislação ambiental em vigor;

g) Analisar e emitir pareceres técnicos referentes a projetos de sistemas de controle de poluição, de recuperação de ecossistemas e áreas degradadas, e de requerimentos relacionados às áreas ambientais;

h) Examinar e emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento de atividade potencialmente ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;





i) Emitir pareceres a respeito dos pedidos de localização, instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometem o patrimônio natural e paisagístico do Município;

j) Apreciar os pedidos de aprovação para a construção de indústrias, introdução de novos equipamentos e implantação de estação de tratamento de efluentes, observadas as exigências legais;

k) Analisar as solicitações para localização, instalação, operação ou ampliação de atividades potencialmente degradadoras, para fins de licenciamento ambiental, fornecer subsídios técnicos aos diversos setores da Secretaria quando necessário;

l) Desenvolver e Coordenar sob a orientação e supervisão do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o planejamento e a gestão de projetos ambientais do município;

m) Cumprir e fazer cumprir os planos, programas e projetos orientados, coordenados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

n) Controlar o pessoal que esteja sob a sua responsabilidade, para apontar a frequência regular ao trabalho;

o) Exercer outras atribuições afins.

§ 2º - Os cargos criados na presente Lei terão os quantitativos e seus respectivos vencimentos previstos no Anexo Único da Lei nº. 744/2003, de 20 de março de 2003”.

Art. 2º - AS TABELAS DE VENCIMENTOS das Leis nº. 744, de 20 de março de 2003, com suas alterações posteriores (**Anexo Único - Quadro com Código/Símbolo, Quantitativos de vagas, Denominação e Vencimentos dos Cargos em Comissão**), Lei nº. 847, de 27 de fevereiro de 2008, com suas alterações posteriores (**Anexo IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão do Magistério**) e Lei nº. 1026, de 22 de dezembro 2016 (**Anexo I – Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral do Município – PGM**), passam a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO/ SÍMBOLO	QUANT. / VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
CDS- I	14	Secretários Municipais	R\$ 5.000,00
CAD - I	01	Chefe de Gabinete	R\$ 5.000,00
PGM	01	Procurador Geral do Município	R\$ 10.000,00
CDS - II	08	Diretor de Departamento	R\$ 2.500,00
DDA- PGM	01	Diretor do Departamento Administrativo da PGM	R\$ 4.000,00

CDS - II	01	Diretor Administrativo Hospitalar	R\$ 4.000,00
CDS - III	05	Coordenadores	R\$ 2.899,65
CDS - III	01	Coordenador da Atenção Básica da Saúde	R\$ 2.899,65
CDS - III	01	Coordenador Geral do CRAS	R\$ 4.000,00
CDS - III	10	Coordenador Pedagógico	R\$ 3.081,12
CDS - III	01	Coordenador do SEMAE	R\$ 2.808,26
CDS - III	01	Coordenador do Programa Aprender	R\$ 2.808,26
CDS - IV	01	Gerente da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente	R\$ 5.000,00
CDS - IV	02	Gerente de Setor	R\$ 4.000,00
CDS - IV	01	Gerente Executivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 4.000,00
CDS - IV	01	Gerente de Licenciamento e Projetos Ambientais	R\$ 4.000,00
CAT - I	28	Assessor Especial de Relações Institucionais	R\$ 1.971,76
CAT - II	33	Assessor Especial de Secretaria	R\$ 1.623,80
CAT - III	90	Assessor Especial	R\$ 1.212,05
CAD- II	05	Conselheiro Tutelar	R\$ 1.623,80
GCM	01	Superintendente da Guarda Civil Municipal	R\$ 3.131,62

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 e dos anos subsequentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações, caso necessárias.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragoiânia, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


JOSE GARCIA DE SOUZA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 1170/2022.

Aragoiânia/GO, 20 de Junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o incluso Projeto de Lei nº. 1170 de 20 de Junho de 2022, que *"Altera a redação da Lei nº. 744/2003, de 20 de março de 2003 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aragoiânia e fixa os Vencimentos dos Cargos em Comissão) e dá outras providências."*

A proposição legislativa ora encaminhada a esta Augusta Casa de Leis dispõe acerca de assunto de interesse local, inserindo-se no âmbito da competência legislativa conferida ao Município por força do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e pelo artigo 4º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal (alterada, revisada e atualizada pela Emenda Nº. 17, de 25/04/2022).

Ademais, através do envio do presente projeto de lei, está sendo cumprido o disposto no artigo 37, *caput*, incisos I e II da Constituição Federal, no que tange a obrigatoriedade de criação de cargos públicos e fixação ou alteração de sua respectiva remuneração somente através de Lei em sentido estrito.

Em relação a iniciativa, a proposição legislativa em exame não ostenta nenhum vício no tocante a este particular, haja vista que nos termos do **artigo 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal** vigente, **"Art. 40. § 1º Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e os serviços públicos; II – os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Município; III – fixação ou aumento de remuneração dos servidores; IV – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração pública municipal;"**.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em apreço tem por objetivo, em síntese, a criação da Gerência Executiva e da Coordenação da Atenção Básica da Saúde, ambas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Gerência de Licenciamento e Projetos Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente Executivo, Coordenador da Atenção Básica da Saúde e de Gerente de Licenciamento e Projetos Ambientais, cujas atribuições são as constantes nas alíneas dos incisos I, II e III do parágrafo primeiro do art. 2-D do projeto de lei ora em debate, o que inequivocamente,

resultará na melhoria significativa das atividades desempenhadas por estas Secretarias Municipais, já que passarão a contar com uma estrutura administrativa condizente com a realidade já vivenciada na prática, a qual implica na necessidade de valorização dos servidores públicos municipais que desempenham as referidas atividades fins, mediante a criação dos respectivos cargos, para que possam exercer suas atribuições amparados na legalidade.

Registre-se ainda, por oportuno, que em relação ao cargo cuja criação ora se propõe no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem-se como foco a significativa melhoria das atividades desempenhadas por este órgão ambiental municipal, em especial nas atribuições inerentes ao licenciamento ambiental, com vistas a desburocratizar e agilizar este importante procedimento administrativo, considerando-se a descentralização realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente* e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/GO, mediante delegação aos Municípios do licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

De igual modo, juntamente com a **criação dos 03 (três) cargos em comissão** supramencionados, a proposição legislativa ora submetida a apreciação dos nobres Parlamentares também visa a **majoração dos vencimentos dos cargos em comissão já existentes de Chefe de Gabinete** (criado pela Lei nº. 744/2003, de 20/03/2003, em sua redação original – art. 2º, § 1º), **diante das inúmeras atribuições de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as quais possuem natureza especial e similares a de um Secretário Municipal e de Coordenador Geral do CRAS** (criado pela Lei 1161/2022, de 10/01/2022, que alterou a redação do artigo 2-B na Lei nº. 744/2003), **cujo vencimento por ocasião da criação do cargo por Lei ficou inferior aos cargos em comissão com atribuições semelhantes, a exemplo dos Gerentes de Setores (Transporte Escolar e Almojarifado).**

Por fim, diante da importância da matéria em exame, cuja legalidade dos aspectos formais (iniciativa/competência) e materiais (mérito - existência de interesse público) é inconteste, consubstanciada na melhoria da estrutura da máquina administrativa municipal (com a criação de cargos e vagas para atender a demanda das Secretarias Municipais) e na valorização dos servidores públicos municipais (mediante a reestruturação dos vencimentos dos referidos cargos em comissão, de forma condizente com a natureza dos cargos e a complexidade das atribuições desempenhadas), solicito a Vossas Excelências que a tramitação e respectiva apreciação do presente projeto de lei ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autorizado pelo artigo 42 da Lei Orgânica Municipal (alterada, revisada e atualizada pela Emenda Nº. 17, de 25/04/2022) c/c artigos 87 e 94, *caput*, ambos do Regimento Interno desta respeitável Casa de Leis.

Diante do exposto, convicto de poder contar com a sensibilidade para o acatamento dos argumentos retro expendidos e com o elevado espírito público de Vossas Excelências e considerando o relevante interesse público envolvido na questão em exame, conto com o apoio unânime dos nobres Edis





a fim de que seja esta proposição legislativa submetida a apreciação e soberana deliberação pelo Plenário, na forma regimental e com a celeridade que o caso requer.

José Garcia de Souza
JOSE GARCIA DE SOUZA
Prefeito Municipal